VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 176, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 176, de 26 de outubro de 2021 que: "Dispõe sobre medidas de segurança para as mulheres de Manacapuru, em locais públicos e privados, visando disponibilizar meios de prevenção, orientação, proteção e/ou encaminhamento de possíveis casos de violência, de assédio ou situação de perigo/vulnerabilidade.", apresentada pelo Ilustre Vereador Tchuco Benício e comunicamos - **TEMPESTIVAMENTE** (art. 54 da Lei Orgânica Municipal) - que ele está sendo **TOTALMENTE VETADO**.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei prevê sobre medidas de segurança para as mulheres no Município de Manacapuru, em locais públicos e privados, visando disponibilizar meios de prevenção, orientação, proteção e/ou encaminhamento de possíveis casos de violência, de assédio ou situação de perigo/vulnerabilidade.

A iniciativa é excelente, pois demonstra a preocupação com as mulheres, no sentido de garantir o seu bem estar e a integridade física.

Todavia, dois aspectos chamam a atenção:

O primeiro é que em consulta ao texto de lei, se verifica que não existe na estrutura organizacional do Poder Executivo a Secretaria de Habitação, Desenvolvimento

Social e Esportes, e não há em nossa estrutura outro órgão correspondente que garanta a eficácia exigida no projeto de lei.

A substituição por secretaria correspondente que possa garantir o cumprimento do projeto não pode ser realizada pelo Executivo e também não pode ser convalidado, por conta disso, o veto do Projeto de Lei para correção do erro material por parte da Casa Legislativa é medida imperiosa, sob pena de usurpação de competência.

O segundo aspecto é que o projeto de lei cria atribuições para a órgão do Poder Executivo, e como é sabido, a criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública é de competência é do Executivo.

A propósito, a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo engloba esse conteúdo no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:
> I. criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, fixação ou aumento de suas remunerações;
> II. regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
> III. organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal de administração;
> ***IV. criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.***

Assentada essa premissa, repisa-se, a correção do erro material não pode ser promovida pelo Poder Executivo, e em contrapartida, o Poder Legislativo não pode adentrar a competência do Executivo criando atribuições para órgãos em seus órgãos.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no § 1º, do art. 54 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **VETO**

TOTAL ao Projeto de Lei n.º 176/2021 aprovado, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Manacapuru/AM, em 05 de novembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito do Município